



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS.....	3
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	4
BEQUIMÃO.....	4
CAXIAS.....	6
PINHEIRO	7
PRESIDENTE DUTRA	7
SANTA INÊS	8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 2232019

Código de validação: 95C44A14E6

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora JULIANA BELLUOMINI CHAGAS RAMOS MARTINS, Matrícula nº 1073092, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na 02ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, devendo ser assim considerado a partir de 01 de julho de 2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 11898/2019.

São Luís, 11 de junho de 2019

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-geral de Justiça, em Exercício

Matrícula 387282

Documento assinado. Ilha de São Luís, 11/06/2019 16:06 (FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA)

ATO-GAB/PGJ - 2242019

Código de validação: DA8A6442C5



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor ANTONIO OLAVIO DA ROCHA JUNIOR, Matrícula nº 1071170, do cargo em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação da Promotora de Justiça Araceles Lima Ribeiro, titular da 09ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, devendo ser assim considerado a partir desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 12127/2019.

São Luís, 11 de junho de 2019

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-geral de Justiça, em Exercício

Matrícula 387282

Documento assinado. Ilha de São Luís, 11/06/2019 16:07 (FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA)

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BEQUIMÃO

REC-PJBEQ - 102019

Código de validação: 8A924502D3

Dispõe sobre a observância dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade no sistema de abastecimento de água do Município de Bequimão/MA.

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolver expedir a seguinte CONSIDERANDO o estatuído no art. 6º da Constituição da República de 1988, que estabelece que: “ são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição”;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 000101-024/2018 que trata da possibilidade da inadequação, para fins de consumo humano, da água fornecida no Município de Bequimão/MA;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade pode oferecer graves riscos à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água constitui serviço público essencial, conforme estabelece o art. 10, I, Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como as disposições do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 quanto aos padrões de potabilidade e procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano;

CONSIDERANDO que segundo a referida portaria “toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água”, assim como “toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

CONSIDERANDO o relatório técnico de inspeção do sistema de abastecimento de água na sede do Município de Bequimão elaborado pela Superintendência Estadual de Vigilância Sanitária, constatou, dentre outras, as seguintes irregularidades:

1. Estrutura interna da Estação de Tratamento de Água precária;
2. Erros nas técnicas de aplicação de produtos químicos, o que ocorre, em especial, por que inexistente um responsável técnico na elaboração do processo adequado de tratamento da água;
3. Processo de captação de água inadequado, sem eficácia nos parâmetros controláveis, tais como a retirada do teor de ferro e a desinfecção da água;
4. A adição de hipoclorito de sódio na água não está sendo realizada de forma adequada, uma vez que não foi encontrado esse produto na água de consumo humano na Estação de Tratamento de Água;
5. Presença de Escherichia Coli (bactéria encontrada na água em razão da contaminação com fezes, que podem causar problemas como infecção intestinal e infecção urinária), em razão da ausência de cloro livre residual no sistema de abastecimento;
6. Presença de partículas de areia fina, silte, argila e microorganismos, que provocam a dispersão e absorção da luz, dando a água uma aparência nebulosa, esteticamente indesejável e potencialmente perigosa, também, dentre as amostras coletadas foi verificado que o Valor Máximo Permitido de turbidez está acima do permitido, deixando a água insatisfatória para o consumo humano;
7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) não possui uma estrutura adequada de estação de tratamento de água;
8. O Município de Bequimão não possui coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;
9. Não cumprimento na íntegra do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Bequimão/MA, ao Senhor Secretário Municipal de Saúde e ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), ou quem vier a lhes substituir ou suceder nos respectivos cargos, que adotem as seguintes providências, no prazo de 90 (noventa) dias:

- I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;
- II - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);
- III - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;
- IV - garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;
- V - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;
- VI - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;
- VII - promover a limpeza nos locais de captação da água e de estação de tratamento de água, de forma que a área onde se localizam os poços artesianos sejam dotadas de perímetro de proteção sanitária com condições de segurança (cerca e portão) e aspecto agradável (gramado, pintura de moirões, etc.), além de disponibilizar espaço e facilidades, na superfície, para instalação e manutenção dos equipamentos e das instalações de bombeamento;
- VIII - melhorar a estrutura dos processos da Estação de Tratamento de Água (ETA);
- IX - promover a contratação de responsável técnico, por exemplo, profissional químico;
- X - instalar a etapa de desinfecção da água que é fornecida à população, além de realizar a desinfecção correta no sistema de abastecimento de água que é fornecido aos municípios;
- XI - realizar a limpeza e desinfecção regular e periódica das etapas de reservação e rede de distribuição;
- XII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano, em especial as ações de controle da qualidade da água, de modo a assegurar o fornecimento de água potável segundo os parâmetros definidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde;

SOLICITAR que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação para que não se torne necessária a adoção de medidas judiciais.

Por fim, fica advertido aos destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia da RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Bequimão, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), ao presidente da Câmara Municipal de Bequimão, remeta-se para a publicação em Diário Eletrônico e que seja afixada em local visível, para orientação e conhecimento do público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

RAQUEL MADEIRA REIS

Promotora de Justiça

Matrícula 1071807

Documento assinado. Bequimão, 11/06/2019 13:11 (RAQUEL MADEIRA REIS)

CAXIAS

PORTARIA-1ªPJCA - 112019

Código de validação: 7B2BF03A1E

Objeto: Converter o Procedimento

Administrativo nº 1152-254/2015 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando a contratação realizada pelo Município para contratação de serviços advocatícios relacionados a possível identificação de débitos e créditos previdenciários, e consequente revisão administrativa e/ou judicial;

Considerando a documentação obtida relacionada aos pagamentos decorrentes do contrato acima mencionado, bem como as audiências extrajudiciais realizadas nesta Promotoria, que apontam possível direcionamento do procedimento licitatório;

Considerando a necessidade de prosseguir nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública, bem como de que há indícios razoáveis para ensejar uma investigação por parte do Ministério Público, e verificar eventual dano ao patrimônio público;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 001152-254/2018 em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração eletrônica fornecida pelo Sistema Integrado de Movimentação Procedimental, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da Ação Civil Pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação integral constante no PA nº 001152-254/2018, na formalização do Inquérito Civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP e artigo 10, da Resolução 174/2017 do CNMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "Investigar possível ato de improbidade administrativa na realização da Concorrência 11/2017 e contrato dela decorrente, realizada pelo Município de Caxias para contratação de escritório de advocacia";

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.mp.br ou diarioeletronico@mpma.mp.br.

V) Não sendo apresentada resposta ao conteúdo da requisição de nº 26/2019(fl. 190), eis que o Secretário Adjunto, em nome do requisitado, se deve apenas em apresentar cópias dos pagamentos realizados, sem justificar a ausência dos documentos requisitados no item "b", de forma que determino, na tentativa de esgotar a via administrativa de obtenção dos documentos constantes na requisição citada, a intimação do requisitado, com cópia – frente e verso – da requisição de fl. 190 para que no prazo 72 (setenta e duas) horas preste as informações requisitadas, sob pena de responsabilização por ato de improbidade, bem como eventual responsabilidade criminal, devendo constar expressamente essa advertência na intimação. Desta comunicação oficie-se ao Procurador-Geral do Município para que, dentro do seu âmbito de atuação, explicita aos Secretários Municipais seus deveres enquanto gestores públicos e ordenadores de despesas, bem como as consequências pelo descumprimento das requisições do Ministério Público.

VII – Intime-se o escritório de advocacia contratado, através de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias apresente justificativa e relatório constando planilha e serviços realizados no Município de Caxias, eis que se trata de comprovação básica para fins de recebimento de pagamento¹, inclusive apresentando relação funcionários utilizados e advogados, bem como dos benefícios auferidos no âmbito tributário ou previdenciário ao Município de Caxias/MA.

Após, voltem os autos conclusos.

Caxias/MA, 04 de junho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

Matrícula 1070706

¹ O Objeto da Licitação é: Contratação de escritório de advocacia para levantamento e possível identificação de débitos e créditos previdenciários e consequente revisão administrativa e/ou judicial do Município de Caxias, para as devidas compensações, cujas características e especificações encontram-se no presente projeto básico.

Documento assinado. Caxias, 04/06/2019 14:18 (FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR)

PINHEIRO

PORTARIA N.º 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Dr. Frederico Bianchini Joviano dos Santos, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça nesta Comarca, com atuação na defesa no patrimônio público e da probidade administrativa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, sem prejuízo das demais proposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 06/2019-1ª PJ/PHO (SIMP nº 000511-272/2018) a partir da conversão da Notícia de Fato nº 33/2018-1ª PJ/PHO, objetivando apurar possível irregularidade na Chamada Pública nº 01/2018/CPL/PMP, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais e informais de agricultores familiares, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica do Município de Pinheiro, determinando desde já, que:

Para secretariar os trabalhos, nomeio o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial - Área Administrativa.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, para fins de publicação (e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br), anexando-se uma via no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Pinheiro/MA, 03 de junho de 2019.

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS
Promotor de Justiça – Respondendo

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA

Portaria n.º 009/2019-1ª PJPD. Objeto: Apurar e fiscalizar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA, com vistas a exigir a efetiva implantação da Rede Cegonha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que a Rede Cegonha consiste numa rede de cuidados que visa assegurar, à mulher, o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como, à criança, o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, a teor do que dispõe a Portaria GM/MS nº 1459, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que os componentes da Rede Cegonha são: (a) Pré-natal; (b) Parto e nascimento; (c) Puerpério e atenção integral à saúde da criança e (d) Sistema logístico (transporte sanitário e regulação), nos termos previstos no art. 6º da Portaria GM/MS nº 1459, de 24 de junho de 2011, os quais possuem interface, notadamente, com as ações e serviços de saúde da Atenção Básica/Primária;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização das políticas públicas de saúde voltadas à saúde materno infantil no município Presidente Dutra;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE

instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto apurar/fiscalizar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito do Município Presidente Dutra, com vistas a exigir a efetiva implantação da Rede Cegonha no território em referência.

Como diligência inicial, oficie à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), requisitando o encaminhamento das seguintes informações, fazendo acompanhar da respectiva documentação comprobatória:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

- a) Qual a estimativa de gestantes no Município calculada para o ano de 2019, e quantas, efetivamente, estão em atendimento pré-natal, ou seja, sendo rotineiramente acompanhadas por cada Equipe de Saúde da Família (eSF);
- b) As gestantes são captadas precocemente pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), até o 1º trimestre de gestação? Após, é garantido o direito à realização de, pelo menos, 6 (seis) consultas, durante o pré natal? Tais informações são registradas no Cartão de Pré Natal, que deve acompanhar a gestante durante todo o Pré Natal e no Parto?
- c) Qual o laboratório/clínica de referência para a realização dos exames laboratoriais, sorologias e exames de imagem, bem como as metas física/histórico de atendimento, dos últimos 6 (seis) meses;
- d) Como é feita a vinculação das gestantes para o parto? Essa vinculação está desenvolvida de forma clara? A gestante tem o efetivo conhecimento, logo nos primeiros meses, sobre para onde deve se dirigir durante o trabalho de parto?
- e) A gestante tem clareza sobre o agendamento de consultas pré natal?
- f) Há consultório para atendimento das gestantes nas Unidades Básicas/Postos de Saúde, que assegure a sua privacidade?
- g) Identificar a oferta dos seguintes equipamentos, em todas as UBS/Postos de Saúde do Município Presidente Dutra:
- g.1) Fita Métrica;
- g.2) Balança;
- g.3) Sonar Doppler ou Pinnard;
- g.4) Estetoscópio;
- g.5) Esfigmomanômetro (aparelho de pressão);
- g.6) Aparelho de Glicemia com as fitas disponíveis para teste rápido;
- h) No que pertine aos insumos, o município disponibiliza sulfato ferroso, ácido fólico, complexo B, cefalexina, ampicilina, metildopa de 500 mg, testes rápidos (sífilis, HIV, hepatites virais), penicilina benzatina-benzetacil (medicamentos indispensáveis)? Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretário o Técnico Ministerial Ivan Gomes da Silva Júnior encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.
- Proceda o Sr. Secretário com a autuação e registro no SIMP, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.
- Presidente Dutra, 11 de junho de 2019.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
Promotor de Justiça Titular da 1.ª PJP

SANTA INÊS

PORTARIA-2ªPJSI - 112019

Código de validação: F2E440A251

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da Constituição Federal);

Considerando que o art.225, da Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Constituição Federal estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a Notícia de Fato nº 009/2019-2ªPJSI (SIMP 1647-267/2019) foi instaurada em vista de atendimento ao público realizado em 14/05/2019 (SIMP 1647-267/2019) onde foi noticiado a suposta ausência de coleta de resíduos sólidos no Bairro Vila Liberdade, no Município de Bela Vista do Maranhão;

Considerando que a Notícia de Fato nº 009/2019-2ªPJSI (SIMP 1647-267/2019), em tramitação nesta 2ª Promotoria de Justiça, terá seu prazo de conclusão esgotado no dia 14/06/2019, segundo as normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público, período próximo as férias deste subscritor;

Considerando a necessidade de diligências para a investigação correta dos fatos;

Considerando que a situação ainda precisa ser melhor averiguada;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, V, c/c art.5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, c/c art. 8, III e art. 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, e determinar, desde já, as seguintes providências:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

- a) A designação da servidora Keila Pereira da Silva Cunha, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Santa Inês;
 - b) Autue-se, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio;
 - c) Certifique-se o prazo de cumprimento da OS nº 16/2019 e do Ofício nº 69/2019 e, em caso dos prazos terem vencido sem respostas, reitere-se os expedientes;
 - d) Com a juntada das respostas da OS nº 16/2019 e do Ofício nº 69/2019, encaminhe-se aos autos a assessoria da 2ªPJSI para análise.;
 - e) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, visando maior publicidade (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
 - f) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 10 de junho de 2019.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1067412

Documento assinado. Santa Inês, 10/06/2019 22:17 (SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO)

PORTARIA-2ªPJSI - 122019

Código de validação: BB14A6287E

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, titular da 2ªPromotoria de Justiça de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º, V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 005/2019-2ªPJSI (SIMP 442-509/2019), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, terá seu prazo de conclusão esgotado no dia 13/07/2019, segundo as normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público, período de férias deste subscritor;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 005/2019-2ª PJSI foi instaurada em vista da informação recebida mediante Ofício da Ouvidoria do Ministério Público (OFC-GAB/OUV-55420196), o qual noticia supostos ilícitos/infrações às normas de proteção a pessoa com deficiência Francisco de Oliveira Carvalho, conhecido por “Branco” .;

CONSIDERANDO que a situação da pessoa com deficiência Francisco de Oliveira Carvalho precisa ser ainda melhor averiguada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, V, c/c art.5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, c/c art. 8, III e art. 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- a) A designação da servidora Keila Pereira da Silva Cunha, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Santa Inês;
- b) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio;
- c) Certifique-se o prazo de cumprimento da OS nº 14/2019 e do Ofício nº 64/2019 e, em caso dos prazos terem vencido sem respostas, reitere-se os expedientes;
- d) Designe-se audiência para a primeira data disponível na agenda da 2ª PJSI para a oitiva da pessoa que reside com Francisco de Oliveira Carvalho e oitiva de parentes de Alciene Sousa Pereira, conhecida por “Ciene” (fls.14);
- e) Com a juntada das respostas da OS nº 14/2019 e do Ofício nº 64/2019 e realizada a audiência extrajudicial (item “d”), encaminhe-se aos autos a assessoria da 2ªPJSI para análise.
- f) Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade;
- g) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 10 de junho de 2019.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1067412

Documento assinado. Santa Inês, 10/06/2019 22:28 (SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO)

PORTARIA-2ªPJSI - 132019

Código de validação: 276FF48E76

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º, V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 002/2019-2ªPJSI (SIMP 454-267/2019), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, terá seu prazo de conclusão esgotado no dia 12/06/2019, segundo as normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 002/2019-2ªPJSI foi instaurada em vista de Denúncia 1078074, registrada no Disque Direitos Humanos sob o Protocolo nº 1891145, noticiando supostos ilícitos/infrações às normas de proteção a pessoa com deficiência inicialmente conhecida apenas por “Daiane”;

CONSIDERANDO que durante as investigações promovidas pelo Ministério Público verificou-se que o nome da pessoa com deficiência é Daiane Sá de Sousa;

CONSIDERANDO que a situação da pessoa com deficiência Daiane Sá de Sousa precisa ser ainda melhor averiguada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, V, c/c art.5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, c/c art. 8, III e art. 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, e determinar, desde já, as seguintes providências:

a) A designação da servidora Keila Pereira da Silva Cunha, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Santa Inês;

b) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio, devendo a capa do procedimento constar o nome correto da pessoa com deficiência, qual seja, Daiane Sá de Sousa;

c) Expeça-se Ordem de Serviço ao Setor Social das PJSI para cumprimento em 15 (quinze) dias, devendo, na diligência, se possível, obter a cópia dos documentos da pessoa com deficiência Daiane Sá de Sousa;

d) Oficie-se ao CRAS para que informe sobre as providências tomada em vista da comunicação do CREAS em relação a família de Daiane Sá de Sousa;

e) Oficie-se ao NASF para que promova visita a Daiane Sá de Sousa e realize os encaminhamentos devidos, informando a esta Promotoria de Justiça as providências tomadas, inclusive eventual encaminhamento ao CAPS;

f) Designe-se audiência para a primeira data disponível na agenda da 2ª PJSI para a oitiva dos parentes de Daiane Sá de Sousa que com ela residem;

g) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, visando maior publicidade (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

h) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 10 de junho de 2019.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1067412



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2019. Publicação: 13/06/2019. Edição nº 109/2019.

Documento assinado. Santa Inês, 10/06/2019 22:38 (SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO)

PORTARIA-2ªPJSI - 142019

Código de validação: E5E29FAADA

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 3º, V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 010/2019-2ªPJSI (SIMP 936-509/2019), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, terá seu prazo de conclusão esgotado no dia 28/06/2019, segundo as normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público, período de férias deste subscritor;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 010/2019-2ª PJSI foi instaurada em vista de Ofício da Ouvidoria do Ministério Público encaminhando a Denúncia 1125702, registrada no Disque Direitos Humanos sob o Protocolo nº 1997871, noticiando supostos ilícitos/infrações às normas de proteção a pessoa com deficiência Francisca Vitória de Sousa Feitosa;

CONSIDERANDO que a situação da pessoa com deficiência Francisca Vitória de Sousa Feitosa precisa ser ainda melhor averiguada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, c/c art. 8, III e art. 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, e determinar, desde já, as seguintes providências:

a) A designação da servidora Keila Pereira da Silva Cunha, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Santa Inês;

b) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio;

c) Certifique-se a entrega da OS nº 17/2019 aos executores de mandados das PJSI;

d) Após o cumprimento da OS nº 17/2019, em sendo comprovado o endereço, expeça-se ofício ao CREAS de Bela Vista do Maranhão para que realize visita a Francisca Vitória de Sousa Feitosa, encaminhando relatório para o Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias;

e) Comunique-se, via e-mail institucional, ao Disque Direitos Humanos a instauração do procedimento;

f) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, visando maior publicidade (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

g) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 10 dias (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1067412

Documento assinado. Santa Inês, 10/06/2019 22:52 (SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO)